

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304030846

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12606/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 1731/10.2TJLSB

Insolvente: António Cabral.

Credor: Serviço de Finanças de Lisboa 11 [3344] — Ministério Público e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis de Lisboa, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, no dia 15 de Novembro de 2010, pelas doze horas e trinta minutos [Artigo 36.º, alínea a) do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) António Cabral, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 17-01-1957 natural de Cabo Verde, nacional de Portugal, NIF — 127241116, e com residência na Rua Vasco da Gama Fernandes, N.º 17, 3.ªa, 1750-376 Lisboa [Artigo 36.º, alíneas b) e c) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, com domicílio profissional na, Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Drº, 1050-127 Lisboa [artigo 36.º, alínea d) do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de Julho].

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea m) do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea i) do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea i) do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, al. j)].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (artigo 128.º n.º 1 do CIRE):

A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 14 de Janeiro de 2011 pelas 14:30 horas [artigo 36.º, al. n)].

A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante (artigos 235.º e seguintes do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

303971993

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12607/2010

Processo: 1710/10.OYXLSB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Belair Ferreira Sousa

Presidente Com. Credores: Banco Credibom, S. A.

Despacho Inicial de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Belair Ferreira Sousa, Solteiro, nascido em 18-04-1961, natural de Brasil, NIF — 203313313, BI — 16013273, Autorização de residência — P000220664, Endereço: TV Pregoeiro 8 1 Dto., 1600-588 Lisboa

Administrador da Insolvência: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira N.º 27 1.º A, 1250-166 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira N.º 27 1.º A, 1250-166 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*

304072512

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12608/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 913/05.3TYLSB

Credor: Carlos Teixeira da Silva & Filho.

Insolvente: Marta e Patrícia, L.ª